



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº1.010/2024

Lucena / PB, 16 de fevereiro de 2024.

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DA
PREMIAÇÃO DO PROJETO “ESCOLA DE
EXCELÊNCIA” EDIÇÃO DE 2023, DE
ACORDO COM A LEI MUNICIPAL
Nº1.045/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a implantação do Prêmio “Escola de Excelência” na rede municipal de ensino de Lucena;

CONSIDERANDO que a respectiva premiação visa contemplar os que cumprirem com ações obrigatórias da educação, em particular os que atuam nas escolas/secretaria de educação.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.045/2021, que instituiu o projeto “ESCOLA DE EXCELÊNCIA”, segue as seguintes orientações para o ano de 2023:

Art. 2º. A regulamentação será feita com critérios de avaliação pedagógica e administrativa de cada escola, conforme disposto no Art. 2º, incisos de I a III, da lei municipal nº1.045/2021.

Art. 3º. O prêmio “Escola de Excelência”, conforme as disposições da mesma lei municipal n. 1045/2021, tem a finalidade de conceder a garantia de um percentual de salário base a cada servidor (profissionais da educação) que esteja lotado nos estabelecimentos de ensino e os que atuam na Secretaria de Educação, especificamente os componentes da Comissão Avaliadora, responsáveis pela análise dos documentos e

visitas as unidades de ensino, com vistas a observar o andamento das ações estabelecidas por cada escola, conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria de Educação no início do ano letivo, devendo ser acompanhadas continuamente pela referida comissão, conforme documento e demais orientações que regulamenta as ações pertinentes, definidas neste decreto.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação deverá publicar portaria assinada pelo secretário (a) nomeando os membros componentes da Comissão Avaliadora, devendo a mesma portaria definir, objetivamente, quais critérios serão utilizados na avaliação dos projetos da Escola de Excelência.

Art. 4º. Este decreto tem o objetivo de regulamentar a Lei Municipal nº 1.045/2021 orientando as escolas sobre quais documentos e critérios devem ser observados durante o ano letivo, bem como os prazos em que deverão ser encaminhados para a Secretaria de Educação, sejam eles os de ordem semanal, mensal, bimestral e semestral, pois todos serão devidamente pontuados pela Comissão Avaliadora, levando em consideração a qualidade do documento apresentado e o período de entrega conforme o que estabelece o presente regulamento.

Art. 5º. A entrega de cada documento e cumprimento dos critérios avaliativos sinalizam o que a escola está realizando, tendo como base o seu plano de ação que deve estar pautado na melhoria e na qualidade do ensino/aprendizagem, em ações que promovam a formação cidadã dos estudantes e principalmente a melhoria do IDEB em toda rede municipal.

Art. 6º. Cada documento e critério avaliativo, corresponde a uma pontuação que é dada em percentual (%) e que ao final do ano letivo será somado, considerando o total de cada escola frente aos documentos enviados, e portanto, contabilizados os percentuais do salário base de cada servidor profissional da educação que atua nas escolas, que irá receber como mérito pelo trabalho em busca das ações acima citadas, além dos membros da Comissão Avaliadora, pelo trabalho de elaboração, acompanhamento e monitoramento realizado durante todo o ano letivo em todas as escolas.

Art. 7º. O prêmio é concedido mediante o que foi realizado pela escola e verificado pela Comissão Avaliadora, conforme mencionado no art. 3º deste decreto, em busca das ações propostas durante o ano letivo de 2023, cabendo a referida comissão preparar todo o material de acompanhamento das ações solicitadas pelo projeto Escola de Excelência, monitoramento ou elaboração das formações continuadas para todos os profissionais da educação, ou seja, professores/gestores/supervisores/pessoal de apoio pedagógico e servidores, além de preparar as avaliações de monitoramento da aprendizagem dos alunos de todas as modalidades de ensino – Educação Infantil/Fundamental, AEE e EJA, pelo acompanhamento dos relatórios quinzenais e mensais dos supervisores e gestores pedagógicos no tocante ao rendimento dos alunos,

de acordo com o que compete ao plano de ação de cada escola, bem como pelos projetos interdisciplinares que cada unidade educacional desenvolve, a partir do tema indicado para ser desenvolvido durante o ano letivo.

Art. 8º. Considerando que os recursos só devem remunerar os profissionais da educação que estejam em plena atividade, conforme o artigo 71, inciso VI da lei 9394/96/LDB, a premiação só será concedida ao pessoal docente e demais profissionais da educação que estiverem em efetivo exercício no ano letivo, não sendo permitido para o servidor (a) em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, de licença médica ou afastado de suas atividades laborais por outras necessidades, podendo ser considerado apenas o tempo em que o servidor de forma efetiva atuou profissionalmente no corrente ano avaliado, recebendo de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício.

Art. 9º. Serão considerados para fins de critérios de avaliação: planejamento pedagógico, horários departamentais e formações continuadas que estejam diretamente relacionadas a melhoria da qualidade de ensino/aprendizagem de cada aluno.

Parágrafo único: O profissional que não atingir 80% (oitenta por cento) de participação nas formações continuadas, não terá direito a bonificação do projeto “Escola de Excelência”.

Art. 10. O pagamento do projeto “Escola de Excelência” aos profissionais que compõem a Comissão de Avaliação, sendo este o responsável pela elaboração, monitoramento, fiscalização e avaliação dos trabalhos pedagógicos de toda a rede de ensino durante o ano letivo, será de até 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada servidor.

Art. 11. A pontuação de cada escola avaliada deverá corresponder ao mesmo percentual que o servidor da respectiva escola terá a receber como abono salarial, considerando o seu salário base para fins de aplicação do cálculo da premiação.

Parágrafo único: As unidades escolares, que serão contempladas com as pontuações e os percentuais de pagamento a serem feitos aos profissionais da educação, conforme disposto no caput, foram devidamente distribuídos por agrupamentos, de acordo com as modalidades oferecidas na “Escola de Excelência”.

Art. 12. Para fins de empenho e pagamento dos valores apurados para premiação de cada escola, será utilizado o orçamento vinculado as receitas do FUNDEB, devendo observar os comandos específicos que as legislações regulamentadoras dos recursos fixam, mais precisamente as legislações de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei n. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 13. Todos os servidores que estejam à disposição da escola premiada, em efetiva atuação no ano letivo, vinculados na Secretaria de Educação, que recebem por meio da folha de pagamento, pago com recursos do FUNDEB farão jus a premiação aqui regulamentada.

Art. 14. O pagamento da referida premiação ocorrerá até o dia 26 do mês de janeiro de 2024.

Art. 15. O servidor premiado com o abono, embora lotado na educação e que não receba suas remunerações com recursos do FUNDEB 70% ou 30% receberão a premiação por meio de recursos próprios do município.

Art. 16. Os profissionais da educação que têm dois vínculos, e que legalmente possam acumular, receberão as bonificações do referido projeto conforme o salário base correspondente apenas a unidade escolar que teve a maior pontuação.

Art. 17. Segue abaixo os percentuais que deverão ser atingidos pelas unidades escolares:

CRECHE JESUS MENINO e ESCOLA PREFEITO ANTENOR LOPES FALCÃO

1. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ESCOLAR

Documento	Pontuação
1. Atualização dos documentos dos alunos para a efetivação da matrícula. Prazo: 31 de março	5%
2. Busca Ativa Escolar (Apresentação de relatório com o fechamento da Busca Ativa Escolar 2022) Prazo: 31 de março	4%
3. Plano de Ação do Supervisor (a) Escolar e Gestor (a) pedagógico (a) (A secretaria de educação irá enviar o modelo do plano que será elaborado) Prazo: até 14 de abril	4%
4. Diários de classe (diariamente atualizado – plano de curso, frequência, notas/conceito, registros de aulas) Período: ao longo do ano letivo	5%
5. Planejamento Escolar (Apresentação das atas e frequências mensais entregues até o 5º dia útil após a sua realização) Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro (datas fixadas no Calendário Escolar)	4%

6. Horário departamental semanal (Apresentação dos relatórios descritivos e frequências semanais, sendo enviados para a SMEL, em único arquivo, até o 5º dia útil do mês seguinte) Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro	4%
7. Relatório bimestral do acompanhamento referentes ao desenvolvimento da aprendizagem das crianças. Período/Prazo: do 1º ao 3º bimestre – até o 10º dia útil após o término do bimestre	4%
Total	30% do salário Base

2. AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE TRANSDISCIPLINAR

Instrumentos de Avaliação	Pontuação
1. Projeto Interdisciplinar semestral desenvolvido pela/na escola. (Orientações anexos) Entrega do 1º projeto: 31 de março Entrega do 2º projeto: 31 de julho	10% 10%
Total	20% do salário Base

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

Instrumentos de Avaliação da Educação Infantil	Pontuação
Apresentação de um relato de experiência a partir das vivências dos projetos realizados. (As orientações serão dadas pela secretaria) Período: 1ª entrega do relato até 10 dias uteis após o término de cada semestre.	10%
Total	10% do salário Base

4. AVALIAÇÃO DA FREQUÊNCIA NA FORMAÇÃO CONTINUADA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	Pontuação	Percentual do salário
Frequência: esse percentual equivale à frequência de todos os profissionais da educação lotados na escola, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal. Observações: Na formação continuada o profissional que não obtiver 80% da frequência e não cumprir com as atividades solicitadas (presencial e a distância) perderá o direito a bonificação, excetuando os casos em que haja justificativa de ordem legal. As formações online indicadas pela Secretaria de Educação, oferecidas pelos governos (federal ou Estadual), serão validadas mediante a apresentação do certificado enviado pela escola até o prazo determinado pela secretaria de educação para a sua realização. As formações presenciais serão	20% para as escolas que obtiverem no mínimo 80% de frequência na Formação continuada	20% do salário base

validadas mediante lista de presença aplicada na ocasião da mesma. Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro		
Total		20% do Salário Base

5. AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Pontuação
Prestação de contas dos programas do governo (Federal e do Estado) existente na escola, mediante documento emitido pelo coordenador responsável pelos programas. Períodos/ Prazo: bimestralmente - fevereiro a novembro	10%
Salas de aula ambientadas favoravelmente ao processo de ensino/aprendizagem, práticas pedagógicas e vivência. Período: ao longo do ano letivo	5%
Limpeza e higienização da escola (salas de aula, pátio, secretaria entre outros) Período: ao longo do ano letivo	2,5%
Limpeza e higienização da cozinha e armazenamento dos alimentos e qualidade da alimentação, mediante um relatório emitido pela nutricionista do município. Período: ao longo do ano letivo	2,5%
Total	20% do salário base

ESCOLAS INTEGRAIS - AUGUSTO GUEDES DA COSTA E MAÇOM LUIZ FRANCA SOBRINHO

1. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ESCOLAR

Documento	Pontuação
1. Atualização dos documentos dos alunos para a efetivação da matrícula. Prazo: 31 de março	5%
2. Busca Ativa Escolar (Apresentação de relatório com o fechamento da Busca Ativa Escolar 2022) Prazo: 31 de março	4%
3.Plano de Ação do Supervisor (a) Escolar e Gestor (a) Pedagógico (a) (A secretaria de educação irá enviar o modelo do plano que será elaborado) Prazo: até 14 de abril	4%
4.Diários de classe (diariamente atualizado – plano de curso, frequência, notas/conceito, registros de aulas) Período: ao longo do ano letivo	5%

5. Planejamento Escolar (Apresentação das atas e frequências mensais entregues até o 5º dia útil após a sua realização) Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro (datas fixadas no Calendário Escolar)	4%
6. Horário departamental semanal (Apresentação dos relatórios descritivos e frequências semanais, sendo enviados para a SMEL, em único arquivo, até o 5º dia útil do mês seguinte) Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro	4%
7. Reunião bimestral do Conselho Escolar (Apresentação das atas e frequências) Períodos/ Prazo: bimestralmente – até o 10º dia útil após a sua realização	2%
8. Entrega do resultado bimestral Períodos/ Prazo: bimestralmente – até o 10º dia útil após o término do bimestre.	2%
Total	30% do salário Base

2. AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE TRANSDISCIPLINAR

Instrumentos de Avaliação	Pontuação
2. Plano de Intervenção Pedagógica para recomposição da aprendizagem das turmas, contemplando estratégias, metas e ações adotadas pela escola, considerando os níveis de leitura, escrita e letramento matemático que venham melhorar o resultado do IDEB e diminuir o índice de analfabetismo no município. Período: até 14 de abril	5%
3. Resultado do diagnóstico realizado na escola para identificar os níveis de aprendizagem de suas turmas. Período: 10 de março	5%
Total	10% do salário Base

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

Instrumentos de Avaliação do Ensino Fundamental	Pontuação	Percentual do salário
<ul style="list-style-type: none"> • Para as turmas do Ensino Fundamental, aplicação das avaliações diagnósticas (leitura e escrita) bimestralmente: <ul style="list-style-type: none"> ✚ 2º ao 5º ano - 1 ou 2 turmas, alcançando média 5,0 • Aumentar a taxa de participação dos alunos nas avaliações do SAEB e AL (Avaliação Lucena) 	A pontuação será dividida pelo nº de turmas avaliadas	10%
Total		20% do salário Base

4. AVALIAÇÃO DA FREQUENCIA NA FORMAÇÃO CONTINUADA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	Pontuação	Percentual do salário
<p>Frequência: esse percentual equivale à frequência de todos os profissionais da educação lotados na escola, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal.</p> <p>Observações: Na formação continuada o profissional que não obtiver 80% da frequência e não cumprir com as atividades solicitadas (presencial e a distância) perderá o direito a bonificação, executando os casos em que haja justificativa de ordem legal. As formações online indicadas pela Secretaria de Educação, oferecidas pelos governos (federal ou Estadual), serão validadas mediante a apresentação do certificado enviado pela escola até o prazo determinado pela secretaria de educação para a sua realização. As formações presenciais serão validadas mediante lista de presença aplicada na ocasião da mesma.</p> <p>Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro</p>	20% para as escolas que obtiverem no mínimo 80% de frequência na Formação continuada	20% do salário base
Total		20% do Salário Base

5. AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Percentual do salário
<p>Prestação de contas dos programas do governo (Federal e do Estado) existente na escola, mediante documento emitido pelo coordenador responsável pelos programas.</p> <p>Períodos/ Prazo: bimestralmente - fevereiro a novembro</p>	10%
<p>Salas de aula ambientadas favoravelmente ao processo de ensino/aprendizagem, práticas pedagógicas e vivência.</p> <p>Período: ao longo do ano letivo</p>	5%
<p>Limpeza e higienização da escola (salas de aula, pátio, secretaria entre outros)</p> <p>Período: ao longo do ano letivo</p>	2,5%
<p>Limpeza e higienização da cozinha e armazenamento dos alimentos e qualidade da alimentação, mediante um relatório emitido pela nutricionista do município.</p> <p>Período: ao longo do ano letivo</p>	2,5%
Total	20% do salário base

ESCOLA AMÉRICO FALCÃO, ESCOLA ANTÔNIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO, ESCOLA OTTO ILLI, ESCOLA LUIZ DE SOUZA FALCÃO, ESCOLA EUGÊNIO DE SOUZA FALCÃO, ELINORA DORNELAS MONTEIRO, GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS E JUVÊNCIO COELHO DE CARVALHO

1. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ESCOLAR

Documento	Pontuação
------------------	------------------

1. Atualização dos documentos dos alunos para a efetivação da matrícula. Prazo: 31 de março	5%
2. Busca Ativa Escolar (Apresentação de relatório com o fechamento da Busca Ativa Escolar 2023) Prazo: 31 de março	4%
3.Plano de Ação do Supervisor (a) Escolar e Gestor (a) Pedagógico (a) (A secretaria de educação irá enviar o modelo do plano que será elaborado) Prazo: até 14 de abril	4%
4.Diários de classe (diariamente atualizado – plano de curso, frequência, notas/conceito, registros de aulas) Período: ao longo do ano letivo	5%
5. Planejamento Escolar (Apresentação das atas e frequências mensais entregues até o 5º dia útil após a sua realização) Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro (datas fixadas no Calendário Escolar)	4%
6. Horário departamental semanal (Apresentação dos relatórios descritivos e frequências semanais, sendo enviados para a SMEL, em único arquivo, até o 5º dia útil do mês seguinte) Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro	4%
7. Reunião bimestral do Conselho Escolar (Apresentação das atas e frequências) Períodos/ Prazo: bimestralmente – até o 10º dia útil após a sua realização	2%
8. Entrega do resultado bimestral Períodos/ Prazo: bimestralmente – até o 10º dia útil após o término do bimestre.	2%
Total	30% do salário Base

2. AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE TRANSDISCIPLINAR

Instrumentos de Avaliação	Pontuação
1. Plano de Intervenção Pedagógica para recomposição da aprendizagem das turmas, contemplando estratégias, metas e ações adotadas pela escola, considerando os níveis de leitura, escrita e letramento matemático que venham melhorar o resultado do IDEB e diminuir o índice de analfabetismo no município. Período: 14 de abril	5%

2. Resultado do diagnóstico realizado na escola para identificar os níveis de aprendizagem de suas turmas. Período: 10 de março	5%
Total	10% do salário Base

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

Instrumentos de Avaliação do Ensino Fundamental	Pontuação	Percentual do salário
<ul style="list-style-type: none"> • Para as turmas do Ensino Fundamental e EJA, aplicação das avaliações diagnósticas (leitura e escrita) bimestralmente: <ul style="list-style-type: none"> ✚ 2º ao 5º ano - 1 ou 2 turmas, alcançando média 5,0; ✚ 6º e 9º ano - 1 ou 2 turmas, alcançando média 5,0; ✚ EJA: Ciclo II e Ciclo IV - 1 ou 2 turmas, alcançando média 5,0 • Aumentar a taxa de participação dos alunos nas avaliações do SAEB e AL (Avaliação Lucena) 	A pontuação será dividida pelo nº de turmas avaliadas	10%
Total		10%
Total		20% do salário Base

4. AVALIAÇÃO DA FREQUENCIA NA FORMAÇÃO CONTINUADA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	Pontuação	Percentual do salário
<p>Frequência: esse percentual equivale à frequência de todos os profissionais da educação lotados na escola, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal.</p> <p>Observações:</p> <p>Na formação continuada o profissional que não obtiver 80% da frequência e não cumprir com as atividades solicitadas (presencial e a distância) perderá o direito a bonificação, executando os casos em que haja justificativa de ordem legal.</p> <p>As formações online indicadas pela Secretaria de Educação, oferecidas pelos governos (federal ou Estadual), serão validadas mediante a apresentação do certificado enviado pela escola até o prazo determinado pela secretaria de educação para a sua realização. As formações presenciais serão validadas mediante lista de presença aplicada na ocasião da mesma.</p> <p>Períodos/ Prazo: fevereiro a novembro</p>	20% para as escolas que obtiverem no mínimo 80% de frequência na Formação continuada	20% do salário base
Total		20% do Salário Base

5. AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Percentual do salário
Prestação de contas dos programas do governo (Federal e do Estado) existente na escola, mediante documento emitido pelo coordenador responsável pelos programas.	10%

Períodos/ Prazo: bimestralmente - fevereiro a novembro	
Salas de aula ambientadas favoravelmente ao processo de ensino/aprendizagem, práticas pedagógicas e vivência. Período: ao longo do ano letivo	5%
Limpeza e higienização da escola (salas de aula, pátio, secretaria entre outros) Período: ao longo do ano letivo	2,5%
Limpeza e higienização da cozinha e armazenamento dos alimentos e qualidade da alimentação, mediante um relatório emitido pela nutricionista do município. Período: ao longo do ano letivo	2,5%
Total	20% do salário base

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena – PB, 16 de fevereiro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL